Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
30/05/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 357 , DE 2024.

(Proponente: Vereador Policial Madril/Progressistas)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 27/05/24
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 149, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Educação, solicitando as seguintes informações acerca da lista de convocação para matrículas no CMEI Professor Bertolino Tenfen.

1. Quantas vagas possui o CMEI supracitado?

2. Quantos alunos constam na lista de espera para convocação do CMEI supracitado? Apresente a lista de espera.

3. Quais foram os critérios adotados para convocação?

4. Houve alguma transferência de alunos de outros CMEI'S?

5. Em caso de positivo o item 4, apresente uma lista detalhada dos alunos que foram transferidos, apontando o motivo da transferência.

É o que Requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 3 de junho de 2024.

P. Madril

Policial Madril
Vereador /Progressistas

Justificação:

Tendo em vista a inauguração de um novo Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no município, é de extrema importância garantir a transparência e a correta aplicação dos dispositivos legais que regem a distribuição de vagas nas instituições de ensino infantil. A Lei Municipal nº 6769, de 30 de outubro de 2017, estabelece critérios e prioridades para a formação de listas de espera e a convocação de crianças para as vagas nos CMEIs.

Conforme o Art. 1º da referida lei, as listas de espera devem seguir critérios específicos de prioridade, de acordo com fatores como situação socioeconômica da família, crianças em situação de vulnerabilidade, e outras condições definidas no diploma legal. Sendo assim, é imperioso que se assegure a lisura e a equidade no preenchimento das vagas ofertadas.

Neste contexto, justifica-se o presente requerimento de informações, a fim de verificar se os critérios previstos na Lei 6769/2017 estão sendo devidamente observados no processo de convocação para o novo CMEI. É necessário garantir que as prioridades estabelecidas na lei

CONFERIDO

estejam sendo rigorosamente aplicadas, a fim de evitar qualquer tipo de prejuízo à população e assegurar a imparcialidade no atendimento às famílias.

Ademais, a transparência no processo de convocação é um direito assegurado tanto pela Constituição Federal quanto pela legislação municipal, sendo um dever da administração pública prestar contas à sociedade acerca dos atos que realiza, especialmente quando estes impactam diretamente o acesso à educação.

A presente solicitação visa garantir a fiscalização do processo de distribuição de vagas, em respeito à legalidade, à moralidade e à transparência dos atos administrativos, bem como assegurar o direito à educação das crianças do município.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA